



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2020
Processo nº 148/2020
Inexigibilidade nº 04/2020

Prestação de Serviços de assessoria contábil que
Celebram o Município de Itaara e a empresa IGAM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Dos Andradas, 1560 – Andar 18, Centro, em Porto Alegre - RS, com CNPJ nº 07.675.477/0001-16, CEP: 90.026-900, fone: 51-3211-1527, e-mail: igam@igam.com.br, representado pelo Sr. Luis Fernando Ramos, RG sob nº: 5033121747, fone: xx, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, II da Leia Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira
Do Objeto

O objeto do presente contrato é a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, abrangendo as seguintes áreas:

- Conferência dos balancetes mensais e elaboração das DCASP
- Almojarifado
- Patrimônio
- Departamento De Pessoal
- Tributos
- Índices de Licitação
- Conciliação bancária
- Elaboração de Registros Contábil
- Classificação de Despesa Orçamentária e Receita Orçamentária
- Análise contábil dos Projetos de Lei
- Análise de Impacto Financeiro
- Conferência do Cálculo de Duodécimo da Câmara Municipal
- PPA,LDO,LOA,QDD
- Análise de Abertura de Crédito Especial
- Cálculo de Retenções fiscais, DIRF, DCTF, PERDCOMP, RAIS, IR, ESOCIAL
- Agenda de Obrigações
- Auxílio nas Prestações de Contas Eletrônicas (SIOPE,SIOPS,TCE,SICONFI,SADIPEM/SICONV)
- Instruções Normativas de Controle Interno
- Saúde – Aplicação dos Recursos e Elaboração das Prestações de Contas
- Assistência Social – Aplicação dos Recursos e Elaboração das Prestações de Contas
- Educação - Aplicação dos Recursos e Elaboração das Prestações de Contas, entre outros.

Cláusula Segunda
Da Execução, Direitos e Obrigações

1- DA EXECUÇÃO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, consistindo em:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- Conferência dos balancetes mensais e elaboração das DCASP;
- Almojarifado;
- Patrimônio;
- Departamento Pessoal;
- Tributos;
- Índices de Licitação;
- Conciliação Bancária;
- Elaboração de Registros Contábeis;
- Classificação de Despesa Orçamentária e Receita Orçamentária;
- Análise Contábil dos Projetos de Lei;
- Análise de Impacto Financeiro;
- Conferência do Cálculo de Duodécimo da Câmara Municipal;
- PPA, LDO, LOA, QDD;
- Análise de Abertura de Créditos Adicionais;
- Cálculo de retenções fiscais, DIRF, DCTF, PERDCOMP, RAIS, IR;
- Agenda de Obrigações;
- Auxílio nas Prestações de Contas Eletrônicas (SIOPE, SIOPS, TCE, SICONFI, SADIPEM/SICONV);
- Instruções Normativas de Controle Interno;
- Saúde – Aplicação dos Recursos e Elaboração das Prestações de Contas;
- Assistência Social – Aplicação dos Recursos e Elaboração das Prestações de Contas;
- Educação – Aplicação dos Recursos e Elaboração das Prestações de Contas, entre outros.

1.2 Não estão compreendidos neste contrato e será alvo de contrato específico:

- A elaboração e a revisão da estrutura organizacional;
- Elaboração e/ou revisão de projetos de leis, em especial: o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, Plano de Cargos e Empregos e Estrutura Administrativa;
- Revisão de Lei Orgânica e Regimentos Internos;
- Consolidação de leis municipais;
- Digitalização de documentos;
- Avaliação dos controles internos, auditoria, perícia;
- Visitas na sede da contratante para atendimento de assuntos específicos.

2-DOS DIREITOS

2-1 - Constitui direito do **contratante**:

- a) Consultas realizadas por escrito, internet, telefone ou pessoalmente serão respondidas no prazo estabelecido em comum acordo entre contratante e contratado, em cada consulta;
- b) Caso o contratado entenda que o prazo solicitado é insuficiente, entrará em contato com o Contratante para negociar novo prazo;
- c) Em caso de o Contratante não informar o prazo, considerar-se-á o prazo de cinco dias contados da chegada da consulta;
- d) Acesso ao sítio do IGAM onde os textos técnicos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas;
- e) Recebimento periódico por e-mail de informações de interesse da gestão;
- f) Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;
- g) Atendimento pessoal;
- h) Descontos em cursos realizados pelo IGAM;
- i) Receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas.

2.2 - Constitui direito do **contratada**:

Receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.



3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato,
- e) Disponibilizar e-mail institucional, dos setores e gestores;
- f) Disponibilizar nomes e e-mails dos servidores responsáveis pelo planejamento, contabilidade, controles internos, Educação;

3.2 - Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

Cláusula Segunda

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), pago mensalmente.

Cláusula Terceira

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos limitando 60 meses.

Cláusula Quarta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º 764/2020.

Órgão: 05- Secretaria de Finanças

Unidade: 1 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Atividade: 2022 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1 – Livre

Cláusula Quinta

Das Condições de Pagamento

O valor do presente contrato será pago mediante apresentação da nota fiscal, e comprovação pelo fiscal de contrato.

Cláusula Sexta

Do Reajuste

Sendo que o valor anual receberá reajuste do índice IPCA.

Cláusula Sétima

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidora **Everton de Cristo Godoy**, matrícula 2228-4, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2020.

Itaara, 13 de fevereiro de 2020.

Contratante
Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Contratado
Igam Corporativo Cursos e Assessoria
Ltda.